

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2019
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

Altera o §3º do art. 11 da Resolução Administrativa nº 09/2018.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista constitucional (art.74, caput, Constituição do Estado do Ceará de 1989), e legalmente (art.1º, inciso XIII, Lei nº 12.509/95);~~

~~CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/TCE de 21 de dezembro de 2018, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos do TCE, incluindo a possibilidade de redução de custos operacionais da instituição, e as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:~~

~~Art. 1º O §3º do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 11 [...]~~

~~§3º A quantidade de servidores em Teletrabalho está limitada a 50% de sua lotação na Secretaria de Controle Externo, nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores de Contas, e a 30% nas demais unidades do Tribunal.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia, e o Conselheiro Substituto David Matos.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2019.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 08.08.2019